



CONTRATO Nº 113/2015 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 089/2015 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA SEREM UTILIZADOS PELOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GAVIOLI DURANTE A REFORMA DOS BANHEIROS DA REFERIDA INSTITUIÇÃO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sr^a. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.264-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **DINÂMICA ECO LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Hugo Mossini, nº 50, CDA, na cidade de Assis, CEP 19.812-110, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 10.391.596/0001-51, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **ROBSON ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 25.959.475-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 206.445.168-44, residente e domiciliado na Rua Lafayette de Santana, nº 231, San Fernando Valley, CEP: 19.800-360 na cidade de Assis, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.942, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital Dispensa de Licitação por Limite nº 089/2015 (PMRC), ratificada em 15 de Julho de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em locação de banheiros químicos para serem utilizados pelos alunos da Escola Municipal José Gavioli durante a reforma dos banheiros da referida instituição, conforme Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 089/2015 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO EQUIPADO - NO MÍNIMO - COM VASO SANITÁRIO COM TANQUE PARA DEJETOS, PIA, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, PORTA PAPEL TOALHA, SABONETEIRA PARA SABÃO LÍQUIDO, LIXEIRA, GRADES DE VENTILAÇÃO E SINALIZAÇÃO LIVRE/OCUPADO POR UM PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS.	UNI	02	2.250,00	4.500,00
TOTAL GERAL					4.500,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 089/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, pelo fornecimento do item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.



Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser entregue de maneira integral, de forma fracionada, em no máximo 03 (três) dias consecutivos, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 17 de Julho de 2015 a 16 de Setembro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa de Licitação por Limite nº 089/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, como segue:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.39.14.00	2495	104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Locação de bens móveis e outras natureza intangíveis

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 03 (três) dias após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário;



VII - Transportar e instalar todo o equipamento utilizado;

VIII - Instalara 02 (dois) ecobanheiros sob orientação da *CONTRATANTE*.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. ANDREIA DIAS BARBOSA, servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.452.208-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 053.920.849-31, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Dispensa de Licitação por Limite nº 089/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.



Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 16 de Julho de 2015.

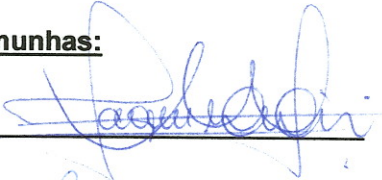

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante

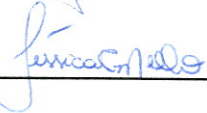

Cleuza Molini Ormeneze
Sec Mun de Educação e Cultura – Contratante


Robson Roberto da Silva
Dinâmica Eco Locação e Comércio Ltda - ME -
Contratada



Andreia Dias Barbosa
Gestora do contrato

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Einton Borges Zansávio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TAVORA - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2015
PARTES: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TAVORA e CMG CONSTRUÇÕES LTDA ME.
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de troca de 366m² do telhado do prédio da Prefeitura Municipal, conforme planilha orçamentária.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 5.610,78 (cinco mil seiscentos e dez reais e setenta e oito centavos), referentes à epígrafe.
VIGÊNCIA: neste exercício.
FORO: Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná.
 Joaquim Távora (PR), 15 de julho de 2015.
GELSON MANSUR NASSAR - PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE
CMG CONSTRUÇÕES LTDA ME - CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2014 - (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2014 - (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: MAS PROFISSIONAIS ASSOCIADOS LTDA - ME
CNPJ/MF: 18.499.462/0001-60
OBJETO: A contratação de empresa especializada em elaboração de projetos de obras públicas, no município de Ribeirão Claro, pelo período de 12 (doze) meses, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
VALOR: R\$ 4.998,00 (quatro mil novecentos e noventa e oito reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § 1º, *alínea b*, da Lei Federal 8.666/93
ASSINATURA: 16 de Julho de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 16 de Julho de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2015 - (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 089/2015 - (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: DINÂMICA ECO LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME - CNPJ/MF: 10.391.596/0001-51
OBJETO: A contratação de empresa especializada em locação de banheiros químicos para serem utilizados pelos alunos da Escola Municipal José Gavioli durante a reforma dos banheiros da referida instituição.
VALOR: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
PAGAMENTO: à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.
VIGÊNCIA: 17 de Julho de 2015 a 16 de Setembro de 2015.
ASSINATURA: 16 de Julho de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 16 de Julho de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 Rua Rui Barbosa, 303, Centro, CEP 86.455-000, Joaquim Távora/PR.

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR
MANDATO 2016/2019
EDITAL Nº 004/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaquim Távora, Estado do Paraná, na pessoa de sua Presidente: Senhora LEONORA PEREIRA DE CAMPOS, tendo em visto o pedido de renúncia de EDICIONE RIBEIRO FREIRIAS GALO, RG 6.558.758-0 SSP/PR, CPF 927.979.549-04, no uso de suas atribuições legais, torna público a relação atualizada dos cidadãos inscritos e habilitados para o pleito para o cargo de **Conselheiro Tutelar**:

Nº	Nome	Nº	Nome
001	SANDRA DE FATIMA DIOGO	007	MARIA DA CONCEIÇÃO TRINDADE DE OLIVEIRA
002	VIVIANE APARECIDA DA SILVA	008	ADEMAR FERREIRA DE LIMA
003	EDER LUIS PEREIRA	009	EDER ALVES DE OLIVEIRA
004	SILVIA CRISTINA NATAL IGNACIO BIANCHI	010	LIDIANE SOARES
006	VILMA DEPIZOL	011	SIMONE CRISTINA SIOFFI

Joaquim Távora, 15 de julho de 2015.
Leonora Pereira de Campos
LEONORA PEREIRA DE CAMPOS
 Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2015 (PMRC)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2015

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento do Pregão Presencial nº 072/2015 (PMRC), realizado no dia 16 de julho de 2015 (Lances e Habilitação), objetivando **A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, PARA UTILIZAÇÃO NAS DIVULGAÇÕES DE EVENTOS, CAMPANHAS E AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER DESTA MUNICÍPIO, BEM COMO SEUS DEPARTAMENTOS E UNIDADES**, ficando assim **ADJUDICADO** o PREGÃO PRESENCIAL, em favor das empresas infra relacionadas, por terem satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas conformes aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUAN T	VLR UNIT	VLR TOTAL	PROPOSTANTE VENCEDORA
1	Contr. médio 32 x 44 cm, 4 x 0 cor, papel couchê 120 gramas, com arte gráfica incluída. Cda. Os materiais serão entregues de forma fracionada com lote mínimo de 50 unidades.	UNI	300	6,20	1.860,00	PONTUAL CARBIDOS IMPRESSOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (CNPJ: 17.628.848/0001-17)
2	Folheto médio 20 x 28 cm, 4 x 0 cor, papel couchê 125 gramas, com arte gráfica incluída.	UNI	6000	0,27	1.620,00	PONTUAL CARBIDOS IMPRESSOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (CNPJ: 17.628.848/0001-17)
3	Folha em letra caixa impressa digital, medida 70 cm de largura e 3 metros de comprimento, com arte gráfica incluída.	UNI	50	144,50	7.225,00	PONTUAL CARBIDOS IMPRESSOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (CNPJ: 17.628.848/0001-17)
4	Banner em letra caixa impressa digital, medida 80 cm de largura e 1,20 m de comprimento, acabamento tecido com bastão, perleira e cordão, com arte gráfica incluída.	UNI	30	73,00	2.190,00	V. M. SILVEIRA MOTA GRAFICA E EDITORA - ME (CNPJ: 13.368.433/0001-19)
5	Adesivo perfurado em impresso digital com arte incluída tamanho diversos.	M	23	77,50	1.550,00	PONTUAL CARBIDOS IMPRESSOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (CNPJ: 17.628.848/0001-17)
6	Letreiro em quadro de metal em letra impressa com aplicação de verniz 150 x 2,00.	UNI	5	315,00	1.575,00	PONTUAL CARBIDOS IMPRESSOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (CNPJ: 17.628.848/0001-17)

Junte-se ao procedimento
 Publique-se.

Ribeirão Claro-PR, 16 de julho de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

Publi ue

Publicidade Legal

IMPRESSOS COM QUALIDADE

GV

GRÁFICA VALENTE

(14) 3382-1666
 e-mail: paulista@visaonet.com.br

- Convites de casamento
- Cartões de visita
- Impressão de jornais, cartazes, panfletos e talonários

Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - FARTURA - SP

Pérola do Norte
 A imparcialidade na Notícia

Expediente
 Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11
 Redação: Rua Francisco Figueiredo Nº 30 - Centro
 Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista
 MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /
 Email: jornalperoladonorte@hotmail.com
 Impressão: Gráfica Valente / Fartura-SP
 Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro
 Fone: (14) 3382-1666

* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação.

CIRCULAÇÃO
 Abatia, André, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaá, Caridópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibatí, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

Filiado:
ADJORI-PR
 Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná
 Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84500-000
 Aquele que habita no esconderijo do Altíssimo, à sombra do Onipotente descansará.